

não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MAGALHÃES AGUIAR DE MOURA, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/09/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3602854** e o código CRC **E5BDAC52**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Nº 51/2022-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000068683-6

PARTÍCIPE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE BATALHA-PIAUI

REPRESENTANTE : JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

CNPJ Nº: 06.553.903/0001-86

OBJETO: Cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição/cessão se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2022

8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

8.1. Portaria Nº 3893/2022 - PJPI/EJUD-PI, de 13 de setembro de 2022

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1599/2022 - PJPI/COM/TER/FORTER/3VARFAMTER (3590666), a Informação Nº 65002/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3607871) e a Decisão Nº 11978/2022 - PJPI/EJUD-PI (3614216), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 22.0.000090081-1.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento Nº 21/2019, Nº 23/2019 e Nº 63/2022, **5,5 (cinco e meia) diárias**, com valor unitário de **R\$ 1.066,04** (hum mil sessenta e seis reais e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 5.863,22** (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) em favor da Juíza de Direito **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, Matrícula Nº 58831, vinculada à 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI, por seu deslocamento, em transporte aéreo, para participar do "**Encontro de Administração da Justiça - ENAJUS**", a ser realizado no período de **24/10/2022 a 27/10/2022**, em Curitiba - PR, com **saída 23** de outubro de 2022 e **retorno 28** de outubro do corrente ano, conforme Processo SEI nº 22.0.000090081-1.

MAGISTRADA	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
------------	-----------------	---------	--------